

LEI Nº 11.541

Altera a tabela de subsídio dos servidores ocupantes do cargo de Auditor do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A tabela de subsídio dos servidores do cargo de Auditor do Estado, a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2022, será a constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º Fica garantida à carreira de que trata esta Lei a concessão do reajuste geral concedido aos servidores do Poder Executivo Estadual no ano de 2022, de forma simultânea e cumulativa com os valores previstos no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros contados a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Palácio Anchieta, em Vitória, 24 de março de 2022.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Anexo Único, a que se referem os arts. 1º e 3º

CARGA HORÁRIA - 40HS - VALORES EM R\$																
CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
AUDITOR DO ESTADO	4ª	12.800,00	13.056,00	13.317,12	13.583,46	13.855,13	14.132,23	14.414,88	14.703,18	14.997,24	15.297,18	15.603,13	15.915,19	16.233,49	16.558,16	16.889,33
	3ª	14.720,00	15.014,40	15.314,69	15.620,98	15.933,40	16.252,07	16.577,11	16.908,65	17.246,83	17.591,76	17.943,60	18.302,47	18.668,52	19.041,89	19.422,73
	2ª	16.192,00	16.515,84	16.846,16	17.183,08	17.526,74	17.877,28	18.234,82	18.599,52	18.971,51	19.350,94	19.737,96	20.132,72	20.535,37	20.946,08	21.365,00
	1ª	17.001,60	17.341,63	17.688,46	18.042,23	18.403,08	18.771,14	19.146,56	19.529,49	19.920,08	20.318,49	20.724,86	21.139,35	21.562,14	21.993,38	22.433,25

Protocolo 821802

LEI Nº 11.542

Altera as tabelas de salário dos empregados públicos ocupantes dos cargos de Analista de Tecnologia da Informação, Analista Organizacional, Técnico de Tecnologia da Informação, Técnico Organizacional, Assistente de Tecnologia da Informação e Assistente Organizacional do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - Prodest.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As tabelas de salário dos empregados públicos ocupantes dos cargos de Analista de Tecnologia da Informação, Analista Organizacional, Técnico de Tecnologia da Informação, Técnico Organizacional, Assistente de Tecnologia da Informação e Assistente Organizacional do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - Prodest, a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2022, será a constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º Fica garantida às carreiras de que trata esta Lei a concessão do reajuste concedido pela Lei nº 11.525, de 22 de fevereiro de 2022, de forma simultânea e cumulativa com os valores previstos na tabela constante no Anexo Único.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros contados a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Palácio Anchieta, em Vitória, 24 de março de 2022.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO, a que se refere o art. 1º desta Lei

	FUNÇÃO	ESTÁGIO	SALÁRIOS 40 HORAS
CARREIRAS DE ANALISTAS	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	6.604,05
		2	6.835,16
		3	7.074,41
		4	7.322,03
		5	7.578,28
		6	7.843,52
		7	8.118,03
		8	8.402,18
		9	8.696,25
		10	9.000,62
		11	9.315,62
		12	9.641,68
		13	9.979,11
		14	10.328,41
		15	10.689,91
		16	11.064,04
		17	11.451,30
		18	11.852,08
		19	12.266,92
		20	12.696,25
		21	13.140,64

	FUNÇÃO	ESTÁGIO	SALÁRIOS 40 HORAS
CARREIRAS DE TÉCNICOS	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	3.292,02
		2	3.407,23
		3	3.526,52
		4	3.649,92
		5	3.777,72
		6	3.909,91
		7	4.046,78
		8	4.188,40
		9	4.334,97
		10	4.486,70
		11	4.643,76
		12	4.806,29
		13	4.974,50
		14	5.148,61
		15	5.328,80
		16	5.515,33
		17	5.708,37
		18	5.908,13
		19	6.114,91
		20	6.328,94
		21	6.550,45

	FUNÇÃO	ESTÁGIO	SALÁRIOS 40 HORAS
CARREIRAS DE ASSISTENTES	ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	1.316,81
		2	1.362,91
		3	1.410,58
		4	1.459,99
		5	1.511,07
		6	1.563,97
		7	1.618,71
		8	1.675,39
		9	1.733,99
		10	1.794,69
		11	1.857,49
		12	1.922,51
		13	1.989,81
		14	2.059,44
		15	2.131,51
		16	2.206,11
		17	2.283,34
		18	2.363,26
		19	2.445,95
		20	2.531,58
		21	2.620,19

	FUNÇÃO	ESTÁGIO	SALÁRIOS 40 HORAS
CARREIRAS DE ANALISTAS	ANALISTA ORGANIZACIONAL	1	6.029,78
		2	6.240,81
		3	6.459,24
		4	6.685,32
		5	6.919,30
		6	7.161,48
		7	7.412,12
		8	7.671,56
		9	7.940,04
		10	8.217,96
		11	8.505,57
		12	8.803,27
		13	9.111,37
		14	9.430,28
		15	9.760,36
		16	10.101,96
		17	10.455,52
		18	10.821,47
		19	11.200,22
		20	11.592,24
		21	11.997,97

	FUNÇÃO	ESTÁGIO	SALÁRIOS 40 HORAS
CARREIRAS DE TÉCNICOS	TÉCNICO ORGANIZACIONAL	1	3.005,77
		2	3.110,96
		3	3.219,85
		4	3.332,55
		5	3.449,23
		6	3.569,91
		7	3.694,87
		8	3.824,19
		9	3.958,02
		10	4.096,54
		11	4.239,95
		12	4.388,35
		13	4.541,94
		14	4.700,90
		15	4.865,42
		16	5.035,72
		17	5.211,98
		18	5.394,37
		19	5.583,18
		20	5.778,59
		21	5.980,84

	FUNÇÃO	ESTÁGIO	SALÁRIOS 40 HORAS
CARREIRAS DE ASSISTENTES	ASSISTENTE ORGANIZACIONAL	1	1.316,81
		2	1.362,91
		3	1.410,58
		4	1.459,99
		5	1.511,07
		6	1.563,97
		7	1.618,71
		8	1.675,39
		9	1.733,99
		10	1.794,69
		11	1.857,49
		12	1.922,51
		13	1.989,81
		14	2.059,44
		15	2.131,51
		16	2.206,11
		17	2.283,34
		18	2.363,26
		19	2.445,95
		20	2.531,58
		21	2.620,19

	FUNÇÃO	ESTÁGIO	SALÁRIOS 30 HORAS
CARREIRAS DE ANALISTAS	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	4.402,69
		2	4.556,81
		3	4.716,25
		4	4.881,34
		5	5.052,19
		6	5.229,00
		7	5.412,02
		8	5.601,44
		9	5.797,53
		10	6.000,41
		11	6.210,43
		12	6.427,81
		13	6.652,76
		14	6.885,61
		15	7.126,61
		16	7.376,04
		17	7.634,22
		18	7.901,40
		19	8.177,94
		20	8.464,17
		21	8.760,42

	FUNÇÃO	ESTÁGIO	SALÁRIOS 30 HORAS
CARREIRAS DE TÉCNICOS	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	2.194,69
		2	2.271,53
		3	2.351,00
		4	2.433,29
		5	2.518,48
		6	2.606,59
		7	2.697,84
		8	2.792,26
		9	2.889,98
		10	2.991,15
		11	3.095,85
		12	3.204,19
		13	3.316,34
		14	3.432,39
		15	3.552,53
		16	3.676,88
		17	3.805,58
		18	3.938,77
		19	4.076,64
		20	4.219,29
		21	4.366,98

	FUNÇÃO	ESTÁGIO	SALÁRIOS 30 HORAS
CARREIRAS DE ASSISTENTES	ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	877,86
		2	908,62
		3	940,41
		4	973,31
		5	1.007,37
		6	1.042,65
		7	1.079,13
		8	1.116,88
		9	1.155,99
		10	1.160,47
		11	1.238,33
		12	1.281,69
		13	1.326,54
		14	1.372,95
		15	1.421,02
		16	1.470,76
		17	1.522,23
		18	1.575,52
		19	1.630,67
		20	1.687,72
		21	1.746,80

CARRERAS DE ANALISTAS	FUNÇÃO	ESTÁGIO	SALÁRIOS 30 HORAS
	ANALISTA ORGANIZACIONAL	1	4.019,85
		2	4.160,55
		3	4.306,16
		4	4.456,88
		5	4.612,86
		6	4.774,32
		7	4.941,39
		8	5.114,36
		9	5.293,39
		10	5.478,65
		11	5.670,39
		12	5.868,88
		13	6.074,28
		14	6.286,85
		15	6.506,91
		16	6.734,64
		17	6.970,37
		18	7.214,32
		19	7.466,82
		20	7.728,16
		21	7.998,66

CARRERAS DE TÉCNICOS	FUNÇÃO	ESTÁGIO	SALÁRIOS 30 HORAS
	TÉCNICO ORGANIZACIONAL	1	2.003,85
		2	2.073,99
		3	2.146,18
		4	2.221,71
		5	2.299,48
		6	2.379,94
		7	2.463,24
		8	2.549,45
		9	2.638,69
		10	2.731,04
		11	2.826,64
		12	2.925,58
		13	3.027,95
		14	3.133,91
		15	3.243,61
		16	3.357,17
		17	3.474,64
		18	3.596,26
		19	3.722,12
		20	3.852,40
		21	3.987,25

CARRERAS DE ASSISTENTES	FUNÇÃO	ESTÁGIO	SALÁRIOS 30 HORAS
	ASSISTENTE ORGANIZACIONAL	1	877,86
		2	908,62
		3	940,41
		4	973,31
		5	1.007,37
		6	1.042,65
		7	1.079,13
		8	1.116,88
		9	1.155,99
		10	1.160,47
		11	1.238,33
		12	1.281,69
		13	1.326,54
		14	1.372,95
		15	1.421,02
		16	1.470,76
		17	1.522,23
		18	1.575,52
		19	1.630,67
		20	1.687,72
		21	1.746,80

Protocolo 821897**LEI COMPLEMENTAR Nº 997**

Altera a Lei Complementar nº 88, de 26 de dezembro de 1996, que moderniza e reorganiza a Procuradoria Geral do Estado, para dispor sobre o regime de trabalho da Procuradoria Geral do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os arts. 46 e 52 da Lei Complementar nº 88, de 26 de dezembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 46. Os integrantes da carreira de Procurador do Estado sujeitam-se à jornada de trabalho caracterizada pela prestação de serviços relativos a 35 (trinta e cinco) horas semanais, observado o Programa de Metas de Desempenho, sem prejuízo do atendimento às exigências decorrentes do exercício de suas atribuições, concernentes à consultoria administrativa e à representação judicial e extrajudicial da Administração Direta e Indireta do Estado.” (NR)

“Art. 52. (...)

(...)

§ 4º Aos Procuradores que optarem pelo RDE será concedida gratificação, no percentual de 10% (dez por cento) do subsídio da categoria a que pertencer o Procurador optante.

(...).” (NR)

Art. 2º O Anexo Único a que se refere o art. 2º da Lei Complementar nº 293, de 08 de julho de 2004, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 546, de 31 de março de 2010, passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei Complementar, com efeitos financeiros a contar da data da publicação.

Art. 3º Fica acrescido o art. 52-A à Lei Complementar nº 88, de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 52-A. Os honorários advocatícios fixados em razão do êxito na atuação em processos judiciais e administrativos são devidos aos Procuradores do Estado e terão sua disciplina, distribuição e recolhimento regulamentados pelo Conselho da Procuradoria-Geral do Estado, não podendo o somatório entre o valor do subsídio e os honorários percebidos mensalmente exceder ao teto constitucional remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.”

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias que, se necessário, serão suplementadas por ato do Poder Executivo Estadual.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o art. 12 da Lei Estadual nº 4.708, de 14 de dezembro de 1992.

Palácio Anchieta, em Vitória, 24 de março de 2022.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO, a que se refere o art. 2º desta Lei Complementar

TABELA DE SUBSÍDIO DOS PROCURADORES DO ESTADO

CARGA HORÁRIA 35H - VALORES EM R\$

CARGO	SUBSÍDIO
PROCURADOR DO ESTADO DE CATEGORIA ESPECIAL	31.372,46
PROCURADOR DO ESTADO DE 3ª CATEGORIA	29.997,15
PROCURADOR DO ESTADO DE 2ª CATEGORIA	25.868,35
PROCURADOR DO ESTADO DE 1ª CATEGORIA	22.016,07

Protocolo 821913